



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 06	FI. 65
--------------	-----------

Início a análise pela Emenda 1/2023, que diminui consideravelmente as previsões do texto original. Há de se considerar que o novo texto retira trechos importantes do artigo 2º do Projeto de Lei, conforme comparação a seguir descrita.

(Artigo 2º no texto original)

Art. 2º - A notificação deverá ser detalhada, contendo, pelo menos:

- I — O local de realização da atividade;
- II — A importância pedagógica da atividade extracurricular;
- III — Como a importância descrita será trabalhada junto aos alunos;
- IV — A idade mínima prevista para a presença na atividade;
- V — O conteúdo da atividade que tenha justificado a classificação da idade mínima;
- VI — Os idealizadores e patrocinadores da atividade;
- VII — No caso de exposições de arte, a relação detalhada das obras que serão trabalhadas com os alunos, com indicação dos autores e títulos das obras;
- VIII — Informações para contato a fim de esclarecimento dos pais sobre questões que não tenham sido devidamente esclarecidas.

(Artigo 2º no texto da Emenda 1/2023)

Art. 2º - A informação deverá conter:

- I — O local de realização da atividade;
- II — A importância pedagógica da atividade extracurricular.

Vê-se, portanto, que a maioria das previsões que caracterizam o Projeto de Lei 455/2022 foram retiradas pelo texto da emenda. No entanto, as partes retiradas são justamente as mais importantes para a relação de transparência entre os pais/responsáveis e a escola.

Não há justificativa visível que explique o porquê de se retirar da notificação proposta pelo PL elementos como (i) idade mínima prevista para presença na atividade extracurricular; (ii) o conteúdo que tenha justificado a classificação indicativa; (iii) os idealizadores e patrocinadores da atividade; (iv) os autores e títulos das obras analisadas em exposições de arte; e (v) informações para contato a fim de esclarecimento dos pais sobre questões não esclarecidas. É absolutamente relevante que pais e mães sejam informados sobre as questões elencadas pelo Projeto de Lei, principalmente partindo do pressuposto de que, quanto mais informações os pais e responsáveis dispuserem, melhor e mais apoiada será a tomada de decisão em relação à participação ou não de seus filhos na atividade extracurricular.

Como se sabe, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo deve tratar, por força do artigo 52, VII, a, do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG OK	Fl. 66
--------------	-----------

Municipal de Belo Horizonte, de matérias pertinentes à política e ao sistema educacional e cultural. Não poderia, por conseguinte, emitir parecer favorável a uma emenda que obscurece o texto original em relação justamente à política e ao sistema educacional do Município de Belo Horizonte, razão pela qual emito parecer pela rejeição da Emenda 1/2023.

2.1. EMENDA 2/2023

A Emenda 2/2023 é de autoria do Vereador Bráulio Lara e preserva quase que integralmente o texto original. A alteração trazida se dá no texto do artigo 1º, que não mais prevê o prazo de sete dias úteis de antecedência para ciência dos pais e responsáveis, trazendo, agora, a seguinte previsão:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e/ou privado situados no município de Belo Horizonte ficam obrigados a notificar expressamente, com antecedência razoável, os pais ou responsáveis de seus alunos, menores de idade, acerca da realização de quaisquer tipos de eventos extracurriculares, dentro ou fora do estabelecimento de ensino.

Portanto, há uma alteração no sentido de não estabelecer um prazo em específico, mas sim, tão somente, um prazo razoável que atenda a capacidade da escola e a necessidade de se informar os pais. Assim, tem-se que a mudança não somente é relevante, como também adequa o Projeto de Lei à realidade prática das escolas públicas e particulares de Belo Horizonte ao mesmo tempo em que mantém a necessidade de se dar ciência aos pais com razoável antecedência.

Por essa razão, emito parecer pela aprovação da Emenda 2/2023.

Isto posto, parto à conclusão.

3. DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela **rejeição da Emenda 1/2023 e aprovação da Emenda 2/2023 ao Projeto de Lei nº 455/2022.**

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

X Prof. Marli

Vereadora Professora Marli

Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Camil Caram</u>
Em	<u>28 / 06 / 2023</u>
	<u>Prof. Marli</u>
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS	
EM	<u>28 / 06 / 23</u>
	<u>176</u>
Responsável pela distribuição	